



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna da Serra
Ed (s) ° 44 30 - 10 - 2002
Zeuzer
Responsável

LEI Nº1050/2002

“ DETERMINA A COLOCAÇÃO DE TARJAS NAS PUBLICAÇÕES COM FOTOS PORNOGRÁFICAS NAS BANCAS DE JORNAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ –E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

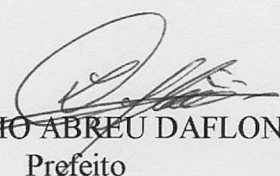
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI .

Art. 1º - As bancas de jornais do Município de Cordeiro, deverão colocar tarjas nas publicações periódicas com fotos pornográficas.

Art. 2º - Todas as publicações com fotos pornográficas deverão ficar expostas somente no interior das bancas, ficando expressamente proibido a sua exposição no todo ou em parte, na parte externa da banca.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2002.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: PAULO RENATO GONÇALVES VIEIRA

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br